



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES

APROVADO

21 MAR. 2023

Projeto de Lei 002/2023

Itapororoca, 13 de Março 2023.

**Dispõe sobre a adoção de Política de
Transparência nas Obras Públicas Municipais e
Da outras providências.**

FAÇO SABER, em cumprimento o Regimento Interno e a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal de Itapororoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração Pública e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art.3º Para os efeitos desta lei, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipais deverão disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas por eles contratadas.

§1º - Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações deverão ser veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Itapororoca e deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES

- VII - resumo do impacto ambiental da obra;
- VIII - número do contrato da obra;
- IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver;
- X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;
- XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;
- XII - informar se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;
- XIII - informar se a obra recebeu ou receberá transferência financeira de outros órgãos ou de empresas privadas.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos Aditivos celebrados.

§3º Deverá a municipalidade manter periodicamente atualizadas as informações referentes às obras no máximo a cada 90 dias.

Art.4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 3º desta lei deverão disponibilizar as seguintes informações:

- I - o tempo de interrupção da obra;
- II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;
- III - o percentual executado do cronograma da obra interrompida;
- IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Art.5º Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01 de Janeiro de 2023.

**"Casa Rúbio Maia Coutinho"
Salas das Sessões - Itapororoca em 13 de Março de 2023.**

**Altamir Meireles
Vereador**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA RÚBIO MAIA COUTINHO"
GABINETE DO VEREADOR ALTAMIR MEIRELES**

JUSTIFICATIVA.

Eu Altamir Meireles, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que surge como resultado de análise de boas práticas e medidas que podem facilitar a fiscalização de obras no município. Importante destacar que a busca por maior transparência tem sido realizada em diversos níveis da federação e, ao longo dos anos, vários instrumentos foram criados. Temos como exemplo a criação do portal da transparência e a Lei de Acesso à informação, que são dois pilares para a manutenção da transparência ativa e passiva. De toda sorte, sempre é bem-vinda alguma nova maneira de tornar mais fácil o acesso e a fiscalização de informações em poder do executivo e do legislativo. A presente lei reforça determinações a nível federal advindas da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), assim garantindo a transparência e a fiscalização de obras contratadas. Desta forma o presente projeto complementa tais serviços normatizando e possibilitando a extração do conteúdo de maneira simplificada e com informações que já estão em poder do município, mas que ainda não estão expostas publicamente. Destaca-se que, ao criar exigências e mais opções de transparência, o próprio ente cria o senso de responsabilidade na manutenção dos dados e por consequência busca inibir erros e atrasos em obras. Desta forma, o presente projeto inova ao formalizar regras essenciais para a transparência nas obras em nível municipal na cidade de Itapororoca.

**"Casa Rúbio Maia Coutinho"
Salas das Sessões - Itapororoca em 23 de Março de 2023.**

**Altamir Meireles
Vereador**